



**PREFEITURA DE
VILHENA**
PROCURADORIA

MINUTA DE CONTRATO Nº .../2026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE VILHENA-RO**, E A EMPRESA
.....
(PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 90450/2026)

Aos ... dias do mês de ... do ano de dois mil e vinte e seis, o **MUNICÍPIO DE VILHENA**, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 04.092.706/0001-81, com sede no Centro Administrativo Senador Doutor Teotônio Vilella, s/n.º, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **Flori Cordeiro de Miranda Junior**, brasileiro, solteiro, agente político, portador da Cédula de Identidade RG sob n.º 304253790 SSP/SP e CPF sob n.º 309.160.068-83, residente e domiciliado na cidade de Vilhena/RO, e, de outro lado, ..., empresa de direito privado, inscrita no CNPJ nº, com sede a Rua, na cidade de, daqui a diante simplesmente designada **CONTRATADA**, tendo como representante seu (sua) o (a) Sr. (a), portador (a) da Cédula de Identidade RG nº e CPF sob nº-.., residente na cidade de-.., e acordam na realização do presente Contrato, cuja celebração foi autorizada no Termo de Homologação, do Processo Administrativo nº. 90450/2026 e licitado através do Edital de Pregão Eletrônico nº 079/2026/SEMFAZ – do tipo menor preço por item – exclusivo, nos termos da Lei 14.133/2021, que foi recepcionada pelo Decreto 59.678/2023 e demais legislações aplicáveis, que regem também a forma prevista deste Contrato, nos termos da proposta, submetendo-se os contratantes, às seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO (art. 92, inciso I, Lei nº. 14.133/2021)

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de proteção ao crédito, em conformidade com o Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar, Mapa de Risco, Nota de Empenho nº/2026, proposta vencedora da Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 079/2026/SEMFAZ, constantes no Processo Administrativo n.º 90450/2026, que, com seus anexos, ficam fazendo parte deste termo, independentemente de transcrição para todos os fins e efeitos legais.

2. COMPATIBILIDADE LEGAL

Os serviços deverão ser executados em conformidade com:

- Lei Federal nº 14.133/2021;
- Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD);
- Lei Complementar Municipal nº 256/2017 (Código Tributário do Município de Vilhena);
- Demais normas aplicáveis à proteção ao crédito e à recuperação administrativa de créditos públicos;
- Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), no que couber;
- Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965/2014), quando aplicável;
- Normas expedidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD, no âmbito do tratamento de dados pessoais;
- Demais normas federais, estaduais e municipais aplicáveis à proteção ao crédito, à cobrança administrativa de créditos públicos, à segurança da informação, à proteção de dados pessoais e à execução do objeto contratual.

3. FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

3.1 Os serviços serão prestados de forma contínua, sob demanda da Secretaria Municipal de Fazenda, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência e na legislação aplicável.

3.2 A contratada deverá realizar, quando necessária, a integração da solução com o sistema informatizado OXY/ELOTECH utilizado pela Secretaria Municipal de Fazenda, garantindo a comunicação eletrônica entre os sistemas para envio, processamento e retorno das informações relativas aos registros de inadimplência.

3.3 A execução do objeto compreenderá a prestação dos serviços de proteção ao crédito, mediante a inclusão e exclusão de registros de contribuintes inadimplentes, pessoas físicas e jurídicas, em bancos de dados de proteção ao crédito de abrangência nacional, observando-se os procedimentos operacionais definidos pela Administração Municipal.

3.4 A prestação dos serviços deverá ocorrer mediante as seguintes etapas:

I – Recebimento das informações: A contratante encaminhará à contratada, por meio eletrônico seguro, os dados dos contribuintes inadimplentes aptos à negativação, contendo as informações necessárias à execução dos serviços, observadas as normas de sigilo e proteção de dados pessoais.

II – Validação dos dados: A contratada deverá proceder à validação das informações recebidas, verificando sua consistência para fins de processamento dos registros.

III – Emissão das notificações prévias: Antes da inclusão dos registros nos bancos de dados de proteção ao crédito, a contratada deverá promover a emissão das notificações prévias aos devedores, por SMS, e-mail, carta física ou outro meio de comunicação admitido pela legislação vigente, observando os prazos e requisitos legais.

IV – Inclusão dos registros: Decorrido o prazo legal da notificação prévia, inexistindo impedimento informado pela contratante, a contratada deverá promover a inclusão dos registros nos bancos de dados de proteção ao crédito.

V – Exclusão dos registros: A exclusão dos registros será realizada mediante solicitação da contratante, sempre que ocorrer a regularização do débito, determinação administrativa ou judicial, ou qualquer outra hipótese legal que justifique a baixa da negativação.

VI – Disponibilização de informações: A contratada deverá disponibilizar à contratante plataforma eletrônica que permita acompanhar a execução dos serviços, consultar registros, emitir relatórios gerenciais e acompanhar o histórico das operações realizadas.

VII – Integração tecnológica: A solução deverá permitir integração com o sistema informatizado OXY/Elotech, atualmente utilizado pela Secretaria Municipal de Fazenda, mediante interface de programação de aplicações (API), serviço de comunicação entre sistemas (WebService), intercâmbio de arquivos eletrônicos ou outra solução tecnológica equivalente, sem custos adicionais para a Administração, quando previsto na proposta da contratada.

VIII – Suporte técnico: A contratada deverá disponibilizar suporte técnico durante toda a vigência contratual, destinado ao atendimento de dúvidas, resolução de falhas operacionais e apoio à utilização da solução pelos servidores da Administração.

3.5 Local da Prestação dos Serviços

3.5.1 Os serviços serão executados de forma remota, utilizando plataforma eletrônica disponibilizada pela contratada, sendo operacionalizados pela Secretaria Municipal de Fazenda do Município de Vilhena/RO.

3.5.2 Sempre que necessário, a contratada deverá prestar suporte técnico por meio eletrônico, telefônico ou outro canal de atendimento disponibilizado, sem prejuízo da realização de atendimentos presenciais quando expressamente solicitados pela Administração e previamente acordados entre as partes.

3.6 A execução contratual terá início em até 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato ou da emissão da Ordem de Serviço, mediante a realização da reunião técnica inicial e das providências necessárias ao início da implantação da solução.

3.6.1 Considerando que a efetividade da contratação depende da integração da solução com o sistema informatizado OXY/Elotech utilizado pela Secretaria Municipal de Fazenda, a CONTRATADA deverá concluir a implantação, parametrização, integração, testes, treinamento dos servidores e homologação da solução no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da emissão da Ordem de Serviço e da disponibilização, pela Administração e pela empresa responsável pelo sistema OXY/Elotech, dos acessos, documentação técnica, APIs, WebServices, leiautes, credenciais e demais informações indispensáveis à integração.

3.6.2 Para acompanhamento da execução contratual, deverão ser observados, no mínimo, os seguintes marcos:

- Até 10 (dez) dias corridos: realização da reunião técnica inicial e apresentação do Plano de Implantação e Integração;
- Até 30 (trinta) dias corridos: conclusão da parametrização e disponibilização da solução em ambiente de homologação;
- Até 45 (quarenta e cinco) dias corridos: conclusão dos testes funcionais, correção das inconsistências eventualmente identificadas e treinamento dos servidores responsáveis;
- Até 60 (sessenta) dias corridos: homologação definitiva da integração e disponibilização da solução em ambiente de produção.

3.6.3 O prazo de implantação poderá ser suspenso quando houver atraso comprovadamente imputável à Administração ou à empresa responsável pelo sistema informatizado OXY/Elotech no fornecimento dos acessos, documentação técnica, APIs, WebServices, leiautes, credenciais ou demais informações indispensáveis à integração, retomando-se a contagem do prazo após a efetiva disponibilização desses elementos.

3.6.4 Durante o período de suspensão, a CONTRATADA deverá executar todas as atividades que independam da disponibilização dos elementos necessários à integração, comunicando formalmente à Administração os impedimentos eventualmente existentes.

3.6.5 Todos os custos decorrentes da implantação, parametrização, integração tecnológica, testes, treinamento, homologação, entrada em produção, suporte técnico inicial e demais atividades necessárias ao pleno funcionamento da solução serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, sendo vedada qualquer cobrança adicional à Administração.

3.7 Regime de Execução

3.7.1 A contratação será executada sob o regime de empreitada por preço unitário, sendo a remuneração da contratada realizada de acordo com o número de registros efetivamente processados, observados os valores contratados e as condições estabelecidas no Termo de Referência.

3.7.2 O quantitativo previsto possui caráter estimativo, não gerando à Administração obrigação de contratação ou pagamento de quantidade mínima, sendo devido apenas o pagamento pelos serviços efetivamente executados e aceitos.

4. DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 A prestação dos serviços deverá ocorrer de forma contínua, durante toda a vigência contratual, conforme a demanda da Secretaria Municipal de Fazenda.

4.2 A contratada deverá disponibilizar solução de proteção ao crédito apta à inclusão e exclusão de registros de contribuintes inadimplentes, pessoas físicas e jurídicas, em bancos de dados de proteção ao crédito de abrangência nacional.

4.3 A inclusão dos registros será realizada exclusivamente mediante solicitação da Secretaria Municipal de Fazenda, após a disponibilização das informações necessárias à execução dos serviços.

4.4 Antes da inclusão dos registros nos bancos de dados de proteção ao crédito, a contratada deverá promover a emissão das notificações prévias aos devedores por SMS, e-mail, carta física ou outro meio de comunicação admitido pela legislação vigente, observando os prazos e requisitos legais.

4.5 A exclusão dos registros deverá ocorrer sempre que solicitada pela contratante, em razão da regularização do débito, determinação administrativa, decisão judicial ou outra hipótese prevista na legislação aplicável.

4.6 A contratada deverá disponibilizar plataforma eletrônica que permita à Administração:

- Acompanhar a execução dos serviços;
- Consultar registros incluídos e excluídos;
- Emitir relatórios gerenciais;
- Acompanhar o histórico das operações realizadas;
- Controlar as solicitações encaminhadas.

4.7 A contratada deverá assegurar a manutenção preventivas, corretivas e evolutivas necessárias, sem prejuízo da continuidade da prestação dos serviços.

4.8 A contratada deverá disponibilizar suporte técnico durante toda a execução contratual, para atendimento de dúvidas, resolução de falhas operacionais e orientação aos servidores designados pela Administração.

4.9 Todos os dados e informações recebidos da Administração deverão ser tratados com confidencialidade, observando-se as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de

Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedada sua utilização para finalidade diversa daquela prevista no Termo de Referência.

4.10 A contratada responderá integralmente pela correta execução dos serviços, pela integridade das informações processadas e pela observância da legislação aplicável aos serviços de proteção ao crédito.

4.11 Os serviços serão considerados executados após o processamento das solicitações encaminhadas pela Administração, a emissão das notificações prévias, quando exigidas, a efetiva inclusão ou exclusão dos registros e a disponibilização das informações correspondentes na plataforma eletrônica.

4.12 A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) formalmente designado(s) pela Secretaria Municipal de Fazenda, competindo-lhe(s) verificar o cumprimento das obrigações contratuais, registrar ocorrências, solicitar correções quando necessárias e atestar a execução dos serviços para fins de pagamento, na forma prevista na Lei Federal nº 14.133/2021.

5. PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, desde que comprovada a vantajosidade para a Administração, observado o disposto no art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2 A execução dos serviços terá início em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato ou do recebimento da Ordem de Serviço, período destinado às providências necessárias para disponibilização da solução, cadastramento dos usuários e integração com o sistema informatizado da Contratante.

6. DO PAGAMENTO

6.1 Os pagamentos serão processados mensalmente, exclusivamente em relação aos serviços efetivamente executados no respectivo período, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada do relatório de execução e das certidões fiscais e trabalhistas exigidas pela legislação.

6.2 O pagamento somente será efetuado após a conferência e o atesto dos serviços efetivamente executados pelo gestor ou fiscal do contrato, observados os quantitativos realizados, os preços unitários contratados, a Nota Fiscal/Fatura e a documentação exigida no Termo de Referência.

6.3 Os pagamentos estarão condicionados à:

- a) regularidade fiscal e trabalhista da contratada junto à Receita Federal, FGTS, INSS e Justiça do Trabalho;
- b) conformidade dos serviços prestados, conforme previsto no contrato e no Termo de Referência;
- c) ausência de pendências ou falhas técnicas identificadas pela fiscalização contratual.

6.4 Os encargos tributários e previdenciários decorrentes da contratação são de exclusiva responsabilidade da contratada, respeitadas as normas vigentes quanto à retenção de tributos na fonte, conforme a Instrução Normativa RFB nº 2.145/2023.

6.5 Eventuais glosas ou retenções de pagamento poderão ocorrer no caso de descumprimento parcial das obrigações contratuais, mediante justificativa técnica, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, inciso VIII)

As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta da seguinte programação: **R\$** (.....), da unidade orçamentária: 05.001 – Secretaria Municipal de Fazenda; Projeto Atividade: 04.123.0003.2.072 – Manutenção das Atividades da SEMFAZ, Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Fonte de Recurso – 15000000 – Recursos não vinculados de Impostos – Exercício corrente, conforme Solicitação de Despesa nº ..., de, de 2026 e Nota de Empenho nº, de, de, de 2026.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 A empresa contratada será responsável por cumprir, rigorosamente, as obrigações previstas no Termo de Referência, incluindo, mas não se limitando a:

- a. Executar os serviços em conformidade com as especificações, prazos, condições e demais requisitos estabelecidos no Termo de Referência.
- b. Promover, sem ônus adicional para a Administração, a integração da solução com o sistema informatizado OXY/ELOTECH atualmente utilizado pela Secretaria Municipal de Fazenda, assegurando o pleno funcionamento da comunicação eletrônica entre os sistemas durante toda a vigência contratual, mediante API (Application Programming Interface), WebService, intercâmbio de arquivos eletrônicos ou outra tecnologia equivalente, observadas as especificações técnicas definidas pela Administração.
- c. Disponibilizar suporte técnico durante toda a vigência contratual, observando os níveis mínimos de serviço (SLA) estabelecidos no Termo de Referência.
- d. Corrigir, às suas expensas e sem ônus para a Administração, falhas, inconsistências ou indisponibilidades da solução que lhe sejam imputáveis.
- e. Manter rotina de backup dos dados processados e mecanismos de recuperação das informações, garantindo a continuidade da prestação dos serviços.
- f. Manter registros de auditoria (logs) das operações realizadas, contendo, no mínimo, identificação do usuário, data, horário e operação executada, preservando-os durante a vigência contratual e pelo prazo legal aplicável.
- g. Observar integralmente a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), adotando medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais tratados durante a execução contratual.
- h. Designar preposto para representá-la perante a Administração durante toda a execução contratual, prestando os esclarecimentos e adotando as providências necessárias sempre que solicitado.
- i. Comunicar imediatamente à Administração qualquer incidente que possa comprometer a segurança, a disponibilidade ou a integridade da solução contratada.
- j. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme art. 92, inciso XVI, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a. Designar formalmente o gestor e os fiscais do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, nos termos dos arts. 117 a 121 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- b. Disponibilizar à contratada as informações, documentos e arquivos necessários à execução dos serviços, observadas as normas de segurança da informação e de proteção de dados pessoais.
- c. Encaminhar as solicitações de inclusão e exclusão dos registros de contribuintes inadimplentes, contendo as informações necessárias para a correta execução dos serviços.
- d. Disponibilizar, quando necessária, infraestrutura tecnológica e acesso às informações indispensáveis para integração da solução com o sistema informatizado OXY/Elotech.
- e. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução dos serviços, comunicando à contratada qualquer irregularidade constatada e fixando prazo razoável para sua regularização, quando cabível.
- f. Atestar a execução dos serviços efetivamente prestados, quando constatada sua conformidade com as condições estabelecidas no Termo de Referência e no contrato.
- g. Efetuar os pagamentos à contratada na forma e nos prazos previstos no contrato, após o recebimento definitivo dos serviços e a apresentação da documentação exigida.
- h. Comunicar formalmente à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada à execução contratual que exija providências para sua regularização.
- i. Aplicar, quando cabível, as sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- j. A contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratado, nem por danos causados a terceiros decorrentes de ato, omissão, culpa ou dolo da contratada, de seus empregados, prepostos ou representantes.

10. DO ACOMPANHAMENTO, DA FISCALIZAÇÃO E GARANTIA

10.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução contratual serão realizados pelo servidor Bryan Chrystopher Martins, ou por outro servidor formalmente designado pela Secretaria Municipal de Fazenda, mediante ato administrativo próprio, observadas as atribuições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

10.2 A SEMFAZ reserva-se o direito de fiscalizar a execução dos serviços, podendo para isso ordenar a imediata paralisação dos serviços prestados pela Empresa Contratada e sustar os pagamentos das faturas no caso de inobservância de qualquer exigência quanto ao cumprimento do Contrato.

10.3 Os serviços serão recebidos mediante verificação de sua conformidade com as condições estabelecidas no Termo de Referência e no contrato.

10.4 O recebimento dos serviços não exclui a responsabilidade da contratada pela qualidade dos serviços prestados, nem afasta sua obrigação de reparar falhas, erros ou irregularidades posteriormente constatadas.

10.5 Não será exigida garantia para a execução do contrato, nos termos do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a natureza do objeto, os riscos da contratação e a inexistência de justificativa técnica que demonstre a necessidade de sua exigência.

10.6 Caso, por interesse da Administração e mediante justificativa técnica devidamente fundamentada, venha a ser exigida garantia contratual, esta observará as modalidades, os limites e as condições previstos nos arts. 96 a 102 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.7 A CONTRATADA deverá assegurar a adequada execução dos serviços durante toda a vigência contratual, observando os níveis mínimos de desempenho, disponibilidade, segurança da informação, confidencialidade, integração com o sistema municipal e demais requisitos estabelecidos no Termo de Referência, responsabilizando-se pela correção de falhas, inconsistências ou irregularidades identificadas pela Administração, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

11. DAS RETENÇÕES

11.1 O contratante reterá, na fonte imposto de renda, nos termos da instrução normativa nº 1234/2012, da Receita Federal do Brasil, sob a aplicação da prevista nesta instrução normativa, editada nos termos do artigo 64 da Lei Federal nº 9.430/1996, aplicado por extensão aos pagamentos realizados por esta municipalidade conforme a instrução normativa nº 2145, de 26 de junho de 2023.

11.2 As hipóteses de retenção na fonte e deduções na base de cálculo deverão ser informadas nos documentos fiscais, bem como as hipóteses de dispensa da retenção, nos termos da IN RFB nº 1234/2012.

11.3 As retenções serão realizadas no momento do pagamento dos valores decorrentes da prestação dos serviços contratados/fornecimento dos bens contratados, uma vez atestados e liquidados, mediante recolhimento aos cofres municipais, nos termos do inciso I do artigo 158 da Constituição de 1988, devendo a contratada observar a IN RFB nº 1234/2012 quando do envio dos documentos fiscais.

12. DO CUMPRIMENTO DA LEI FEDERAL Nº 8.213 DE 1991 E DECRETO FEDERAL Nº 9.579/2018

12.1 A contratada deve cumprir a cota de contratação de aprendizes conforme o artigo 51 do Decreto Federal nº 9.579, de 22 de novembro de 2018.

12.2 A contratada deve cumprir a cota de pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social conforme o artigo 93 da Lei Federal nº 8.213 de 1991.

12.3 A contratante fiscalizará o cumprimento da cota de contratação de aprendizes conforme o artigo 51 do Decreto Federal nº 9.579, de 22 de novembro de 2018 e da cota de pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social conforme o artigo 93 da Lei Federal nº 8.213 de 1991.

13. DAS PENALIDADES

13.1 Comete infração administrativa, nos termos do Art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o CONTRATADO que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato ou seu equivalente;

- b) der causa à inexecução parcial do contrato ou seu equivalente que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato ou seu equivalente;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato (ou retirar seu equivalente) ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato ou seu equivalente;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou seu equivalente;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções (Art. 156 da Lei nº 14.133/2021):

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar;

13.3 Na aplicação das sanções serão considerados (Art. 156, §1º da Lei nº. 14.133/21):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública.

13.4 A sanção prevista na alínea a do item 13.2 deste Instrumento será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na alínea a do item 13.1 deste Instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156º, §2º da Lei nº. 14.133/21).

13.5 A sanção estabelecida na alínea b do item 13.2 deste Instrumento, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº. 14.133/2021.

13.6 A sanção prevista na alínea c do Item 13.2 deste Instrumento, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.7 A sanção prevista na alínea d do Item 13.2 deste Instrumento, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do mesmo artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.8 A sanção estabelecida alínea d do Item 13.2 deste Instrumento será precedida de análise jurídica e observará a seguinte regra:

13.8.1 quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal;

13.9 As sanções previstas nas alíneas a, c e d do Item 13.2 deste Instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea a do mesmo item.

13.10 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.11 A aplicação das sanções previstas no item 13.2 deste Instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.12 Na aplicação da sanção prevista na alínea b do Item 13.2 deste Instrumento, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (Art. 157 da Lei nº. 14.133/21).

13.13 A aplicação das sanções previstas na alínea c e d do item 13.2 deste Instrumento requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.14 Os atos previstos como infrações administrativas da Lei nº. 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

14. DO REAJUSTE CONTRATUAL

14.1 O Reajuste dos valores contratual terá como data base o orçamento estimado conforme o §7º do artigo 25 da Lei Federal nº 14.133 de 2021;

14.2 Deve ser observado o princípio da anualidade para o reajuste;

14.3 O índice a ser utilizado para o reajuste contratual será o IPCA e, em caso de sua extinção, outro que venha lhe suceder.

15. DA RESCISÃO DO CONTRATO

15.1 A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a possibilidade de sua rescisão, a critério da Administração, conforme disposto nos artigos 137 a 139, artigos 155 a 156 da Lei nº 14.133/2021, sendo devidamente motivados nos autos do processo e assegurados o contraditório e a ampla defesa da CONTRATADA.

15.2 A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

15.3 O CONTRATADO reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão Administrativa prevista nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.4 A rescisão determinada por ato unilateral da Administração, conforme Art. 139, IV, da Lei 14.133/2021 acarreta a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração e das multas aplicadas.

15.5 A extinção contratual não afastará a responsabilidade da contratada pelos danos causados à Administração ou a terceiros durante a execução do contrato, nem prejudicará a aplicação das sanções administrativas cabíveis.

15.6 Na hipótese de extinção do contrato, a contratada deverá disponibilizar à Secretaria Municipal de Fazenda, sem ônus adicional, todas as informações, registros, relatórios e demais dados produzidos durante a execução contratual, em formato eletrônico compatível, garantindo a continuidade dos serviços e a preservação das informações da Administração.

16. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 124, da Lei nº 14.133/2021, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

17. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

Fica este Contrato vinculado ao Edital de Pregão Eletrônico nº 079/2026/SEMFAZ, e a proposta de preços constante no Processo Administrativo n.º 90450/2026, bem como as disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021, cujas disposições integram este instrumento.

18. DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

É vedada a cessão ou transferência total ou parcial de quaisquer direitos e/ou obrigações inerentes ao presente contrato (ou equivalente) por qualquer das partes, sem prévia e expressa autorização da outra. Não será permitida a subcontratação ou terceirização do objeto contratado.

19. DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

Dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados de sua assinatura, o Município providenciará a publicação, em resumo do presente Contrato.

20. DOS TRIBUTOS E DESPESAS

Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste Contrato e da execução de seu objeto.

21. DO FORO (art. 92, § 1º)

O foro do presente Termo será o da Comarca de Vilhena (RO), excluído qualquer outro. E por estarem de acordo é registrado o Extrato do presente Contrato à fl. do livro 001 - Vol. I, da Procuradoria Geral do Município desta Prefeitura, o qual depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes CONTRATANTES e por duas testemunhas que a tudo assistiram, sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias.

Vilhena, ... de de 2026.

PELO MUNICÍPIO

PELA CONTRATADA

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO MUNICIPAL

.....
.....

.....
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:

Visto:

.....
PROCURADOR MUNICIPAL